SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP
São Paulo , 08 de Julho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1067

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 07 DE JULHO DE 2015

"DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Turvo, ficam definidas como obrigações de pequeno valor, a que aludem os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º. Os honorários de sucumbência, as custas e despesas processuais deverão ser consideradas como parcela integrante do valor devido, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, para fins de requerimento, é lícita a atribuição da qualidade de beneficiário aos advogados, cartórios cíveis e peritos, dentre outros, no que tange aos honorários sucumbenciais, custas e despesas processuais ou ainda honorários periciais, conforme o caso.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 3º. Para os fins do disposto na presente lei, não se admite o fracionamento de débitos relativos a uma única sentença judicial com trânsito em julgado.

Art. 2º. A Requisições de Pequeno Valor (RPV´s), por sua vez, são assim definidas como as Obrigações de Pequeno Valor formalizadas judicialmente por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou documento congênere expedido por autoridade judicial competente para tanto.

Art. 3º. Os pagamentos das RPV´s de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, após a competente análise do Procurador Municipal.

§ 1º. Os pagamentos das RPV´s serão feitos em conta-bancária apontada pelo juízo competente na própria RPV ou indicada perante ofício informativo dirigido pelo mesmo juízo à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Art. 4º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento nos limites definidos no caput do Art. 1º desta lei, salvo nos casos de renúncia expressa do valor excedente a tais limites.

Art. 5º. As RPV´s deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I. fotocópia autenticada ou original da sentença e de todos os acórdãos existentes no processo;

II. fotocópia autenticada ou original da certidão de trânsito em julgado da demanda;

III. no caso de execução de título judicial, a fotocópia autenticada ou original do cálculo homologado em juízo;

IV. mandato específico ou cópia autenticada do mandato outorgado para o ajuizamento da ação judicial, com outorga de poderes para receber os créditos de que trata a RPV respectiva.

§ 1º. Os documentos a que aludem os incisos I a III podem ser substituídos por certidão de inteiro teor expedida pelo Cartório ou pela Secretaria que demonstrem o teor das decisões existentes no processo, a existência e a data do trânsito em julgado da ação judicial do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças, antes de proceder ao pagamento de RPV, deverá verificar se o beneficiário é devedor junto ao Município de Barra do Turvo, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Existindo débito em nome do beneficiário do pagamento da RPV junto à Administração Municipal Direta, autárquica ou fundacional, será realizada a compensação com o valor da RPV, total ou parcialmente, na forma prevista em regulamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 07 de julho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:FA7E5E77

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 07 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 2°, DA LEI MUNICIPAL N° 500, DE 01 DE ABRIL DE 2015".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso I, do a*rtigo 2º, da Lei Municipal n° 500*, de 01 de abril de 2015, que passara a vigorar com a seguinte redação:

*"**I.** dispensa de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em parcela única, até o dia 31 de outubro de 2015"*.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 07 de julho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:79EBA840

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
LEI MUNICIPAL Nº 500, DE 1 DE ABRIL DE 2015.

"DISPÕE SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DA DISPENSA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Todos os débitos tributários do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2014, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, serão dispensados total ou parcialmente da incidência de multas e juros de mora, nos percentuais abaixo indicados, desde que haja o pagamento nos prazos e formas estabelecidos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 2°. O benefício de que trata a presente Lei, será concedido perante requerimento do interessado, instruindo os comprovantes necessários da dívida e do devedor, da seguinte forma:

I. dispensa de 100% (cem por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em parcela única, até o dia 31 de outubro de 2015; ***(Redação Alterada pela Lei Municipal N° 521 de 07 de Julho de 2015.)***

II. dispensa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 4 (quatro) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 de junho de 2015;

III. dispensa de 50% (cinquenta por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até oito (oito) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 de junho de 2015;

IV. dispensa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de multas e juros de mora se o pagamento for feito em até 12 (doze) parcelas, com a primeira a ser paga até o dia 30 de junho de 2015.

§1°. O deferimento do pedido de parcelamento ou quitação integral, todos descritos no artigo 2º desta lei, ficam condicionados ao pagamento da primeira parcela pelo contribuinte, na qual incluirá o pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações no parcelamento sempre no último dia útil de cada mês.

§2°. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 78,80 (setenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 3°. Não será concedido sobre o valor principal do tributo isenção, dispensa ou redução, o qual será corrigido monetariamente, atendendo o disposto na Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 4°. O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei, implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 5°. Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a reincorporação das multas e juros de mora na sua integralidade, caso não ocorra o pagamento nos termos previstos no artigo 2º desta lei.

Art. 6°. O disposto nesta lei:

I. Não autoriza a restituição ou a compensação de importância já recolhida a título de pagamento de débito fiscal, nem de valores depositados em juízo para discussão de dívida, se já houve decisão transitada em julgado.

II. Não dispensa o contribuinte de encargos processuais.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de abril de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:242D5A02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº 30, DE 07 DE JULHO DE 2015.

"REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO PERÍODO NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 518, de 01 de julho de 2015, que Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no período noturno, nos finais de semana e feriados;

DECRETA:

Art. 1º. O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido aos domingos e feriados das 08h00min às 20h00min.

§1°. A escala Mensal de plantão adotará sistema de rodízio para que apenas uma farmácia ou drogaria funcione, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§2°. Durante o plantão de que trata este artigo, as farmácias e drogarias incluídas na escala não poderão cerrar suas portas, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades.

Art. 2º. A escala de plantões será elaborada Mensal pelo Executivo Municipal e terá sua validade para o 1° dia do mês subsequente e poderá ser alterada pelo Poder Executivo, sempre que motivos de interesse público o exigir.

Art. 3º. Sempre que estiverem fechadas, as farmácias e drogarias deverão ter afixadas, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome e endereço das que estejam de plantão.

Art. 4º. É expressamente proibido às farmácias e drogarias abrirem suas portas nos feriados e finais de semana se não estiverem escalados nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º. A infração a qualquer dispositivo desta lei implicará em multa que a Prefeitura aplicar ao infrator, no valor de 10 Ufesp's vigente no dia da infração, elevada ao dobro, em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 4º, deste Decreto, poderá sem prejuízo da aplicação da multa, a Fiscalização de Postura e Obras cerrar as portas do estabelecimento na data da infração.

Art. 6º. Para cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias, por seus responsáveis, deverão observar para seus empregados o que dispuser a legislação trabalhista.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 07 de julho 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
Decreto nº 30, de 07 de julho de 2015.

MÊS DE JULHO DE 2015

DATA	DIA DA SEMANA	ESTABELECIMENTO
09/07/2015	**Feriado**	FARMACIA DO LUIZ
12/07/2015	Domingo	DROGARIA ELOPHARMA
19/07/2015	Domingo	FARMACIA DO LUIZ
26/07/2015	Domingo	DROGARIA ELOPHARMA

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 07 de julho 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:14340D5F

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 2.697, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Recebe em doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade, área de terra e dá outras providências.

OSMAR TOZI, Vice – Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

CONSIDERANDO todo o processado nos autos do Processo Administrativo nº 12220-9/2014, o qual trata da doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade, por parte dos proprietários **MAC LUCER CONSTRUÇÕES LTDA., TRÊS IRMÃOS CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** e **BITTENCOURT & JORGE CONSULTORIA EM TRANSPORTES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** de uma área de terras situada no Bairro Pinheirinho;
CONSIDERANDO que a nossa legislação vigente prevê que a pessoa jurídica de direito público pode figurar como donatária de bem imóvel, sendo que para o aceite da doação não precisará tomar autorização legislativa específica, salvo se tratar de doação com encargo ou a legislação federal, estadual ou municipal o exigir;
CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso X, autoriza a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, sem autorização legislativa, quando se tratar de doação sem encargos.
DECRETA:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal recebe em doação pura e simples e sem encargos, uma faixa de terras, abaixo descrita, pertencente a Mac Lucer Construções Ltda., Três Irmãos Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., e Bittencourt & Jorge Consultoria em Transportes, Empreendimentos e Participações Ltda, localizada no Bairro Pinheirinho, neste município, denominada "Área A2", pertencente ao imóvel da matrícula 341 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.
*"Tem início no ponto **"A"**, localizado junto à divisa com Sítio São Francisco (matrícula nº 12.033 do 1º O.R.I.J.), distante **813,81 metros** da confluência da Via Paulo Leone (antiga Estrada Municipal IVA 020) com a Rodovia Mario Tonoli; deste ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **9,34 metros** e raio de **39,50 metros** até o ponto **"B"**, final da referida curva e início de outra; deste ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de **35,95 metros** e raio de **71,50** metros até o ponto **"C"**, final da referida curva; deste ponto segue com azimute de **68º16'49"** e distancia de **278,71 metros** até o ponto **"D"**, inicio de uma curva de concordância; deste ponto segue em curva à esquerda com desenvolvimento de **50,31 metros** e raio de **488,50 metros** até o ponto **"E"**, final da referida curva; deste ponto segue com azimute de **62º22'47"** e distancia de **89,44 metros** até o ponto **"F"**, inicio de uma curva de concordancia; deste ponto segue em curva à direita com desenvolvimento de **53,92 metros** e raio de **511,50 metros** até o ponto **"G"**, final da referida curva; deste ponto segue com azimute de **68º25'11"** e distancia de **23,23 metros** até o ponto **"H"** localizado no eixo do córrego, confrontando do ponto "A" ao ponto "H" com a Gleba "A1"; deste ponto segue pelo referido córrego no sentido montante com azimute de **138º33'36"** e distancia de **2,83 metros** até o ponto **"07O"**; deste ponto segue com azimute de **107º59'22"** e distancia de **5,55 metros** até o ponto **"07P"**; deste ponto segue com azimute de **78º52'49"** e distancia de **5,46 metros** até o ponto **"07Q"**; deste ponto segue com azimute de **140º57'47"** e distancia de **10,88 metros** até o ponto **"07R"**; deste ponto segue com azimute de **149º00'37"** e distancia de **6,97 metros** até o ponto **"08"**, confrontando do ponto "H" ao ponto "08" com o Sítio Damasco "I" (matrícula nº 8.287 do 1º O.R.I.J.); deste ponto segue abandonando o referido córrego com azimute de **253º34'40"** e distancia de **20,34 metros** até o ponto **"09"**; deste ponto segue com azimute **245º56'37"** e distancia de **26,15 metros** até o ponto **"10"**; deste ponto segue com azimute de **247º23"09"** e distancia de **59,70 metros** até o ponto **"11"**; deste ponto segue com azimute de **247º02'42"** e distancia de **30,74 metros** até o ponto **"12"**; deste ponto segue com azimute **249º16'01"***

*e distancia de **39,67 metros** até o ponto **"13"**; deste ponto segue com azimute de **247º57'11"** e distancia de **23,43 metros** até o ponto **"14"**; deste ponto segue com azimute de **248º18'16"** e distancia de **40,76 metros** até o ponto **"15"**; deste ponto segue com azimute de **248º05'29"** e distancia de **75,24 metros** até o ponto **"16"**; deste ponto segue com azimute de **248º12'48"** e distancia de **22,45 metros** até o ponto **"17"**; deste ponto segue com azimute **247º30'51"** e distancia de **36,15 metros** até o ponto **"18"**; deste ponto segue com azimute de **247º54'55"** e distancia de **28,63 metros** até o ponto **"19"**; deste ponto segue com azimute de **249º03'04"** e distancia de **28,21 metros** até o ponto **"20"**; deste ponto segue com azimute de **247º28'09"** e distancia de **25,92 metros** até o ponto **"21"**; deste ponto segue com azimute de **247º37'05"** e distancia de **28,24 metros** até o ponto **"22"**; deste ponto segue com azimute de **248º00'08"** e distancia de **38,56 metros** até o ponto **"23"**; deste ponto segue com azimute de **247º34'44"** e distancia de **20,13 metros** até o ponto **"24"**; deste ponto segue com azimute de **245º56'51"** e distancia de **9,08 metros** até o ponto **"A"**, inicio da descrição, confrontando do ponto "08" ao ponto "A" com o Sítio São Francisco (matrícula nº 12.033 do 1º O.R.I.J.), encerrando uma área de **7.489,80 m².**"*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze.

OSMAR TOZI
Vice-Prefeito
Em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:439F9290

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 077/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE. - SESSÃO PÚBLICA DIA 23/07/2015 ÀS 09:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 07 de Julho de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:CC39E529

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 076/15

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. - SESSÃO PÚBLICA DIA 22/07/2015 ÀS 09:00H. LOCAL: Paço Municipal – Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.

Itupeva, 07 de Julho de 2015

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:46861E45

